

LEI COMPLEMENTAR Nº 926, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera os §§ 3º e 6º e inclui §§ 8º e 9 no art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002 – que dispõe sobre o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre, disciplina o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Alegre e dá outras providências – e alterações posteriores, e inclui art. 2º-B na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre e dá outras providências – e alterações posteriores, dispondo sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (RPPS) e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 6º e incluídos §§ 8º e 9º no art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º

.....

§ 3º A taxa de administração prevista no § 2º deste artigo é de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, a ser deduzida mensalmente das contribuições previdenciárias, observados os parâmetros estabelecidos por normativa nacional de Previdência Social.

.....

§ 6º O valor da taxa de administração que exceda o custeio das despesas de manutenção do RPPS, semestralmente, poderá ser revertida para pagamento dos benefícios

previdenciários, observado o respectivo regime financeiro a que pertencem, mediante emissão administrativa do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e aprovação pelo Conselho de Administração do Previmpa.

.....

§ 8º O limite anual dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração é de 2,4% (dois vírgula quatro por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, excluídos os gastos realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 9º A utilização dos recursos de que trata o § 3º deste artigo, para o custeio e a administração dos benefícios dos regimes financeiro de repartição simples e de capitalização, será proporcional ao ingresso dos recursos de cada regime financeiro.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 2º-B na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º-B A diferença entre o valor necessário para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão do regime financeiro de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e o valor das contribuições previdenciárias mensais recolhidas constitui encargo social do Município de Porto Alegre, a cargo das dotações orçamentárias próprias do respectivo Poder ou órgão.

Parágrafo único. Os valores relativos ao encargo social de que trata o *caput* deste artigo serão repassados mensalmente pelo Município ao Previmpa, acrescidos dos valores correspondentes aos encargos fiscais, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e alterações posteriores.”

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos constantes na Lei nº 12.797, de 29 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021 –, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei Complementar, resguardada a finalidade da aplicação do recurso.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL), durante o exercício de 2021, créditos suplementares destinados a suportar as alterações no volume de obrigações tributárias e patronais do Previmpa em decorrência dos efeitos do art. 2º-B da Lei Complementar nº 505, de 2004, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA 2021 para o cumprimento desta Lei Complementar, no limite de 19% (dezenove por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do §

1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias na Lei nº 12.744, de 6 de novembro de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 –, e na Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 6º As disposições relativas às dotações orçamentárias, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, são aplicadas a partir de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de dezembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.